# **BANRISUL LICITACOES**

**De:** BANRISUL LICITACOES

**Enviado em:** segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 11:45

Para: 'Fernanda De Araujo Lima Lopes'
Cc: Karina Rodrigues Ferreira; LicitaGov

**Assunto:** RES: Esclarecimentos - BANRISUL - PE 915/2022

## À STEFANINI

Ref.: Consulta Licitação №0000915/2022

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas da Banrisul Pagamentos, utilizando as metodologias do Banrisul.

## Prezados,

Está correto o entendimento.

#### Atenciosamente,



Gerencia de Licitações e Compras Unidade de Licitações e Compras

(51) 3215-4510 | E-mail: banrisul\_licitacoes@banrisul.com.br

👣 ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

**De:** Fernanda De Araujo Lima Lopes <falopes1@stefanini.com> **Enviada em:** segunda-feira, 6 de fevereiro de 2023 09:54

Para: BANRISUL LICITACOES <BANRISUL\_LICITACOES@banrisul.com.br>

Cc: Karina Rodrigues Ferreira < krferreira1@stefanini.com>; LicitaGov < licitagov@stefanini.com>

Assunto: Esclarecimentos - BANRISUL - PE 915/2022

Prezada Comissão, bom dia!

A STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 58.069.360/0001-20, com sede na Avenida Jaguary, 164, Centro, Jaguariúna/SP, CEP: 13.820-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar ESCLARECIMENTOS aos QUESTIONAMENTOS, no que couber:

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas para atuação nos diversos times de projetos de desenvolvimento de sistemas da Banrisul Pagamentos, utilizando as metodologias do Banrisul, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

# **Questionamentos:**

Estamos adotando junto ao Cartório, a autenticação digital de documentos, com base na legislação, e também, em algumas regras que devem ser observadas pelos tabeliães de notas que desejam praticar atos de AUTENTICAÇÃO DIGITAL de documentos eletrônicos, sendo: Provimento 32/06 da Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral, nos Art. 641, 642, e nos Art. 661 ao 669, vide link: "http://www.lex.com.br/legis\_7293916\_PROVIMENTO\_N\_32\_DE\_16\_DE\_NOVEMBRO\_DE\_2006.aspx" Legislação Federal Medida Provisória 2.200-2/2001 Art. 10.

Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória. § 1° As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 do Código Civil/2002 (dispositivo correspondente ao art. 131 do CC/1916). Lei Federal 8935/94. Art. 41.

Incumbe aos notários e aos oficiais de registro praticar, independentemente de autorização, todos os atos previstos em lei necessários à organização e execução dos serviços, podendo, ainda, adotar sistemas de computação, microfilmagem, disco ótico e outros meios de reprodução. Portanto, entendemos que para esse processo, poderemos utilizar a autenticação e assinatura digital. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,



### **FERNANDA LOPES**

Analista de Negócios

SCN Q 1 Ed Number One - Segundo Andar - Brasília/DF (61) 3704-8411

www.stefanini.com

Importante: As informações deste e-mail são confidenciais. O uso não autorizado é proibido por lei. Por favor, considere o ambiente antes de imprimir.

Important: The information on this e-mail is confidential. Non-authorized use is prohibited by law. Please Consider the Environment Before Printing.